



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /GVIM/CMPV2023
(Do Sr. Isaque Machado)

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. n° 1289-2023

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/10/23 Horário 14h30min

Suprime e altera os dispositivos à Lei Complementar nº 856, de 29 junho de 2021 que, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Porto Velho e seus Distritos, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. I do artigo 7º, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As ETTs só poderão cadastrar veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Que possua, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;" (NR)

Art. 2º Altera Caput do art. 10, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

"Art. 10. A inobservância dos deveres previstos nos artigos 5º, 7º, 8º e 9º, caracterizará infração autônoma, sujeitando-se à aplicação da penalidade de multa no valor de 05 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal - UPF's, com fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, além das infrações específicas descritas." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Art. 3º Altera Inc. I do art. 11, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A ETT não cumprir com as notificações dos órgãos municipais, gestor de trânsito e transportes ou fiscalizadores.

I - A infração a esse artigo sujeitará o infrator a multa no valor de 02 UPF's, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro." (NR)

Art. 4º Altera Caput do art. 13, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os motoristas cadastrados nos aplicativos deverão se submeter à fiscalização dos órgãos públicos, bem como tratar com urbanidade e polidez os usuários, bem como o público em geral." (NR)

Art. 5º Altera Caput do art. 14 e Inc. I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica proibido o estacionamento dos veículos cadastrados através das ETTs em pontos regulamentados de transporte de passageiros por esta secretaria, a partir do período superior a 5 minutos de espera. (NR)

I - Infração - multa no valor de 1 UPF's, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro." (NR)

Art. 6º Ficam revogados o Caput art. 15 e Inc. I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (Revogado)

I - (Revogado).

Art. 7º Altera Inc. I do art. 16, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Isaque Machado
Vereador/PATRIOTA*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

"Art. 16. (...)

I - Infração - sujeitará o infrator a multa no valor de 2 UPF's. Medida Administrativa: Apreensão do equipamento." (**NR**)

Art. 8º Fica revogado o Caput do art. 17 e Inc. I , da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (Revogado).

I - (Revogado)

Art. 9º Fica revogado o Caput do art. 19 e Inc. I , da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. (Revogado).

I - (Revogado).

Art. 10º Fica revogado o Caput do art. 20 e Inc. I , da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (Revogado).

I - (Revogado)

Art. 11. Altera o §2º e suprime o §3º do Inc. VII, do art. 23 , da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I - Da Autuação

"Art. 23. (...)

VII - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação de autuação."

(...)

Isaque Machado
Vereador/PATRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

§ 2º A notificação do auto será entregue pessoalmente ou por via postal, ou eletrônica (e-mail do motorista cadastrado na plataforma). (NR)

§ 3º. (Revogado)"

Art. 12. Altera §2º e suprime §5º, do art. 24, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II - Dos Recursos Administrativos

"Art. 24. (...)

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo. (NR)

(...)

§ 5º. (Revogado)"

Art. 13. Suprime Parágrafo Único, do art. 25, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 25. (...)

Parágrafo único. (Revogado)"

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

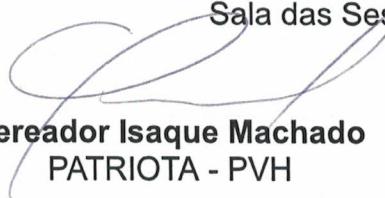
A revisão das **sanções administrativas municipais** é uma medida de **extrema importância para promover equidade, transparência e eficiência no sistema sancionatório**. Atualmente, as sanções podem variar amplamente de acordo com critérios subjetivos, o que pode levar a situações injustas e arbitrárias.

Esta revisão garantirá que todos os infratores sejam tratados de maneira justa e objetiva. Isso facilitará a compreensão e o cumprimento das regras por parte dos cidadãos, promovendo uma maior igualdade de tratamento perante a lei.

Além disso, a **nova metodologia de atuação fiscal simplificará o processo de aplicação e pagamento das sanções**. A atual variedade de valores monetários torna o sistema complexo e difícil de ser compreendido pelos envolvidos. Com uma unidade padrão, será mais fácil calcular e aplicar as sanções, bem como para os infratores compreenderem o impacto financeiro de suas ações. Essa medida também pode levar a uma referência nacional, caso outros municípios, estados ou o governo federal se assemelhem pela necessidade atual da população.

Em suma, esta revisão trará equidade, transparência, simplicidade, atualização em suas aplicações em atenção às necessidades atuais da população e coibição de infrações. **Essa medida ajudará a fortalecer a eficácia das sanções, promover o cumprimento das leis e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e organizada.**

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH